INSTITUTO AMBEV
PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO
POLITICA DE INVESTIMENTOS 2019

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do **Plano de Benefício Definido** e da parcela do Plano de Gestão Administrativa do Instituto Ambev oriunda do Plano BD, através da designação dos segmentos de ativos a serem utilizados e de seus respectivos objetivos de rentabilidade e controle de risco, assim como das faixas de alocação estratégica.
Esta Política de Investimentos submete-se integralmente à legislação específica vigente. É expressamente vetado ao(s) gestor(es) do plano tomar posições que contrariem essa legislação.
Em caso de eventual conflito entre a estratégia escolhida pelo(s) gestor(es), e a descrita neste documento, deverá ser realizada uma alteração na posição tomada de forma a garantir a prevalência desta política.

1. Modalidade da gestão e instituições gestoras dos recursos

A gestão é parcialmente terceirizada. A decisão de terceirizar parte da gestão foi tomada em função do alto grau de especialização das Instituições Financeiras do mercado.
A gestão interna limita-se à parte dos investimentos em Renda Variável na qual definirá a alocação entre gestores cadastrados e referentes às ações de patrocinadores e parte da carteira de Renda Fixa.

A escolha das Instituições Financeiras para a administração dos recursos do Plano é feita com base em parâmetros quantitativos e qualitativos.
Na escolha dos gestores das carteiras são considerados os seguintes fatores:

- Experiência em administração de recursos de fundos de pensão no Brasil
- Qualificação e experiência dos profissionais responsáveis pelos serviços
- Estrutura organizacional e processos de gestão, incluindo:
  - Recursos de pesquisa (“research”) para Renda Variável e Fixa
  - Sistemas de comitês e processos de decisão
  - Compliance
- Resultados históricos (“track record”), em termos de retorno e risco
- Qualidade dos serviços de relatórios ao cliente, incluindo a presteza no envio de informações periódicas
- Custos envolvidos nos serviços, incluindo taxas de administração, corretagem e outros
- Classificação (“Rating”) da unidade administradora de recursos
- Credenciamento, perante a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil, como administrador de recursos de terceiros

A avaliação das instituições financeiras gestoras deve ser feita mensalmente, comparando-se os resultados alcançados vis à vis os benchmarks e limites de risco estabelecidos. Os critérios de avaliação de desempenho do gestor são as metas atuarial e os benchmarks definidos nesta política.

Adicionalmente, o Instituto Ambev contratou os serviços de Avaliação de Desempenho e de Risco de uma empresa especializada.

2. Segmentos de aplicação

Os recursos do plano podem ser aplicados nos segmentos:

- Renda Fixa
- Renda Variável
- Imóveis
- Investimentos Estruturados

3. Objetivos do retorno

A gestão tem o objetivo, a médio e longo prazo, de garantir a valorização dos recursos investidos em linha com o passivo atuarial, acompanhada em relação aos benchmarks. O *benchmark* global do plano é dado pela ponderação dos *benchmarks* de cada segmento pela meta de alocação entre os segmentos. A Meta atuarial do Plano é IGP-DI + 5% ao ano.

4. Diretrizes da gestão de cada segmento

4.1. Segmento de Renda Fixa

4.1.1. Limite de alocação: de 90% a 100% dos recursos do plano

4.1.2. Meta de Alocação: 100% dos recursos do plano

4.1.3. Benchmark Global: ALM conforme estudo Mercer (ANEXO I) e caixa excedente ao ALM em CDI

4.1.4. Tipo de Gestão: ativa, com objetivo de superar o CDI para o caixa excedente ao ALM

4.1.5. Risco: Limite de benchmark VaR de 1,00% (hum por cento), para um período de 21 dias úteis e nível de confiança de 95%.

4.1.6. Limites de diversificação para títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica:

4.1.6.1. Os investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica não-financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não poderão exceder 10% dos recursos garantidores do plano.

4.1.6.2. Os investimentos em certificados e recibos de depósitos bancários e demais títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de instituição financeira ou de outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil não poderão exceder:

- 25% do patrimônio líquido do emissor, no caso de instituição financeira considerada como baixo risco de crédito;
- 15% do patrimônio líquido do emissor, nos demais casos;
- 20% dos recursos garantidores do plano.

4.1.6.3. As aplicações em quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação da própria patrocinadora, de sua controladora,

de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não podem exceder 10% (dez por cento) dos recursos garantidores do plano.

4.1.6.4. Os investimentos em quotas de fundos de investimentos em direitos creditórios e em quotas de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direito creditórios, classificados como de baixo risco de crédito, não poderão exceder 25% do patrimônio líquido do fundo e 10% dos recursos garantidores do plano. Não são permitidas aplicações em quotas de fundos de investimentos em direitos creditórios e em quotas de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direito creditórios classificados como de médio e alto risco de crédito.

4.1.7. Fica vedado ao Plano aplicar recursos nos seguintes ativos / segmentos:

- Poupança;
- Títulos e valores mobiliários relacionados ao agronegócio;
- Cédulas de crédito imobiliário;
- Títulos de emissão de estados e municípios que não sejam objeto de refinanciamento pelo Tesouro Nacional.

4.1.8. Limites de exposição a risco de credito:
Aplicações em títulos de médio e alto risco de crédito deverão obedecer ao limite de alocação de 2% dos recursos garantidores

4.2. Segmento de Renda Variável

4.2.1. Limite de alocação: de 0% a 10% dos recursos do plano
4.1.2. Meta de Alocação: 0% dos recursos do plano
4.2.3.Benchmark Global: 4,7%IBrX-100+1,8%SMLL (Considerando só o segmento de Renda Variável: 72% IBrX-100+28%SMLL)
4.2.4. Tipo de Gestão: ativa, com objetivo de superar o *benchmark*.
4.2.5. Risco: Aceita-se um nível de *benchmark* VaR de 5% em relação ao IBrX-100 e SMLL, para o período de 21 dias úteis e intervalo de confiança de 95.
4.2.6. Limites de diversificação para títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica:

4.2.6.1. Os investimentos em ações de uma mesma companhia da carteira de ações em mercado não poderão exceder:

- 20% do respectivo capital votante e 20% do respectivo capital total;
- 5% dos investimentos totais da entidade, podendo esse limite ser de 10% no caso de ações representativas de percentual igual ou superior a dois por cento dos índices Ibovespa, IBrX, IBrX-50 ou FGV-100.

4.3. Segmento de Imóveis

4.3.1. Limites de alocação: de 0% a 8% dos recursos do plano.
4.3.2. Meta de alocação: 0% dos recursos do plano.
4.3.3. Benchmark – IGP-DI + 5% a.a.

4.4. Segmento de Investimentos Estruturados

4.4.1. Limites de alocação: de 0% a 10% dos recursos do plano, e até 10% em cotas de fundos de investimento imobiliário.
4.4.2. Meta de alocação: 0 % dos recursos do plano.

4.4.3. Benchmark – IGP-DI + 5% a.a.

5. Controle de Riscos

5.1 Risco de Mercado

Em relação ao controle de risco de mercado, o Instituto Ambev utiliza o sistema de Benchmark VaR conforme descrito abaixo. Adicionalmente, atendendo às legislações vigentes, o Instituto Ambev mantém sistema de controle da divergência não planejada entre o valor de cada carteira e o valor projetado para essa mesma carteira, conforme modelos especificados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar

De acordo com os parâmetros definidos nos itens 4.1.3 e 4.2.3, serão utilizadas as medidas Value at Risk (VaR) para os segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, respectivamente.

5.2 Risco de Credito

Para o controle e avaliação do risco de crédito, a Entidade utiliza a classificação de risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias das agências classificadora de risco em funcionamento no País. Se duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, a Entidade adotará, para fins de classificação de risco de crédito, aquela mais conservadora.
Serão considerados títulos de baixo risco de crédito aqueles classificados com os ratings iguais ou superiores a:

Agência Classificadora de Risco	***"Rating" Mínimo***
Standard & Poor's	*brBBB- ou brA-3;*
Moody's	*Baa3.br ou Prime-3*
FITCH Atlantic	*BBB- (bra) ou F3 (bra);*

5.3 Risco de Liquidez

O gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante para a Entidade, e, como prudência, a mesma manterá um percentual confortável de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, a Entidade elimina a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo

5.4 Risco Operacional

Entidade registra eventuais perdas operacionais incorridas, realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e quando necessário implanta planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição a riscos.

5.5 Risco Legal

Como forma de gerenciar o risco legal a Entidade avalia todos os contratos junto a seus prestadores que participam do processo de investimentos da Entidade além de garantir acesso às possíveis mudanças na regulamentação.

5.6 Risco Sistêmico

Mesmo diante da dificuldade de gerenciar e avaliar o risco sistêmico, a Entidade procurará buscar informações no mercado que a auxiliem nesta avaliação e tomará todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado.

6. Operações com Derivativos

A utilização de derivativos deve ser com objetivo de hedge de exposições ou como objetivo de se obter exposições ativas a instrumentos cuja liquidez não permita exposição no nível desejado, não sendo permitido operações de alavancagem. Devem ser observados os limites e as condições definidas por regulamentação vigente:

7. Critérios que devem ser observados na precificação e avaliação dos ativos

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos do plano da Entidade ou fundos de investimentos, nos quais são aplicados os recursos do Plano de Benefícios, devem ser apreçados (marcados) ao valor de mercado

Entretanto, a Entidade pode optar por contabilizar parte dos ativos do plano na categoria “mantidos até vencimento” (marcação na curva), desde que tenha intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até seus respectivos vencimentos, conforme legislação vigente

A atividade de precificação dos títulos é delegada ao agente custodiante, sendo que a metodologia empregada deve estar clara e em consonância com normativas legais.

8. Conflitos de Interesse e Responsabilidades

8.1 Agentes Envolvidos

- a Entidade (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);
- o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado
- o(s) Administrador(es) de Recursos;
- qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

8.2. Conflito de Interesses

- nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade;

- os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimentos que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

8.3. Procedimento do *Disclosure*

Os agentes, acima listados, devem:

- revelar à Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.
- manter a Entidade atualizada sempre que constatar a ocorrência de um potencial conflito de interesse

A Entidade deverá solicitar aos seus prestadores:

- documento comprobatório que ateste a situação de potenciais conflitos de interesses
- ajustar os contratos de seus prestadores para que atendam os requisitos dispostos deste capítulo.

9. Responsabilidade Social, Ambiental e Praticas de Boa Governança.

A Entidade, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Entidade observar e zelar por esses princípios.

Aos gestores de recursos da Entidade recomenda-se, fortemente, observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da Entidade, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações.

Entretanto a Entidade não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, cabendo ao Gestor tomar esse tipo de decisão.

Esta Política tem vigência para o ano de 2019.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

_____

INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA